



PARECER: Nº 476/2023 – CGM-PMSMG

PROCESSO ADMINISTRATIVO: Nº 00000153/2022

OBJETO: PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 017/2023 REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE COLETA, TRANSPORTES ARMAZENAMENTO, TRATAMENTO E DESTINAÇÃO FINAL DE RESÍDUOS SÓLIDOS DE LIXO HOSPITALAR DO HOSPITAL MUNICIPAL, CENTRO DE TESTAGEM E ACONSELHAMENTO - CTA, CENTRO DE ESPECIALIDADES ODONTOLÓGICAS – CEO, UNIDADE BÁSICA DE SAÚDE DA ZONA RURAL UBS ZONA RUAL E UNIDADES DE SAÚDE DA FAMÍLIA DA ZONA URBANA E POSTOS DE SAÚDE DA ZONA RURAL, ATENDENDO AS NECESSIDADES DEMANDADAS PELA SECRETARIA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL DO GUAMÁ – PA.

EMPRESA VENCEDORA: PRESERVE COLETORA DE RESÍDUOS LTDA

VALOR GLOBAL DA ATA: R\$ 300.000,00 (TREZENTOS MIL REAIS)

O Controlador Geral do Município de São Miguel do Guamá – PA, com base na Constituição Federal, artigos 31, 70 e 74 inciso IV, na Lei Federal 101 de 4 de maio de 2000, na Lei Federal 4.320/64, na Lei Federal 10.180 de 6 de fevereiro de 2001, na Lei Municipal 255 de 30 de outubro de 2013, artigo 33, incisos de I a IX, e em atendimento a determinação contida na INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 22/2021/TCMPA, de 10 de dezembro de 2021, **DECLARA** para todos os fins de direito junto ao Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, que procedeu **análise integral** na documentação que forma os autos do processo administrativo Nº 00000153/2022 formado por I volume contendo 348 folhas até a data de 09/05/2023, que tem como objeto o Pregão Eletrônico SRP Nº 00017/2023(SRP).

RELATÓRIO

Em uma análise acurada dos documentos juntados aos autos, verifica-se vários documentos da fase interna e da fase externa da licitação.

DOCUMENTOS DA FASE INTERNA:

1) ofício número 249/2022- SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, no qual o Secretário Municipal de Saúde, solicita futura e eventual contratação de empresa especializada em prestação de serviços de coleta, transporte, tratamento e destinação final de resíduos de saúde, do Hospital Municipal, Centro de Testagem e Aconselhamento – CTA, Centro de Especialidades Odontológicas – CEO, Unidade Básica de Saúde da Zona Rural – UBS ZONA RURAL e Unidades de SAÚDE DA Família da Zona Urbana e Postos de Saúde da Zona Rural, atendendo as necessidades demandadas pela Secretaria Municipal de Saúde de São Miguel do Guamá, fls. 01 dos autos;

2) Termo de Referência, fls. 02 a 19, dos autos;

3) pesquisa de preços junto a vários prestadores dos serviços, fls. 22 a 28 dos autos;

4) mapa de pesquisa de preços, fls. 30 a 32 dos autos;

5) autorização para deflagração do processo licitatório e realização da despesa, fls. 35 dos autos;

6) Decreto Nº 104/2021, DE 04 DE AGOSTO DE 2021 de designação da Pregoeira, fls. 36 dos autos;

7) consulta pela Pregoeira ao Escritório Carvalho de Lima Advogados, a cerca da modalidade de licitação, fls. 37 dos autos;

8) Nota de Orientação Técnica e Jurídica Nº 047/2023 emitida pelo Escritório Carvalho de Lima Advogados, a cerca da modalidade de licitação, fls. 38 a 41 dos autos;

9) autuação de processo licitatório, e despacho para avaliação jurídica do processo como um todo e da minuta do edital, fls. 42 a 44 dos autos;

10) minuta do edital, fls. 45 a 116 dos autos;

11) parecer jurídico, fls. 117 a 123 dos autos;

12) edital do Pregão Eletrônico Nº 00017/2023, fls. 124 a 195 dos autos.



DOCUMENTOS DA FASE EXTERNA:

1) publicação do aviso da licitação no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Pará, Diário Oficial da União e Diário Oficial Municípios do Estado do Pará, ambas edições de 29 de março de 2023 e Diário Oficial do Estado, edição de 30 de maio de 2023, fls. 196, 197 e 199 dos autos;

2) publicação no Jornal de Grande Circulação, fls. 198 dos autos;

3) consulta on line da situação cadastral e juntada da documentação da licitante PRESERVE COLETORA DE RESÍDUOS SÓLIDOS LTDA, junto ao SICAF, CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA, TRIBUNAL DE CONSTATAS DA UNIÃO, fls. 200 a 213, 229 a 339 dos autos;

4) ata de realização do Pregão Eletrônico Nº 00017/2023 (SRP), fls. 340 a 345 dos autos;

5) resultado por fornecedor, fls. 346 dos autos;

6) termo de Adjudicação do Pregão Eletrônico 00017/2023, fls. 348 dos autos;

Como se observa, a licitação foi adjudicada por item ao licitante vencedor do certame, faltando a homologação e elaboração da Ata de Registro de Preços, e respectiva publicação desses atos na imprensa oficial, para o seu encerramento.

ANALISE CRITICA

Para iniciar o processo licitatório, a Administração fez opção pela licitação na modalidade Pregão Eletrônico, tendo como fundamento legal o art. 1º, Parágrafo único da Lei Federal Nº 10.520/2002, art. 5º do Decreto Federal Nº 10.024/2019 e art. 3º, incisos I e IV do Decreto Federal Nº 7.892/2013, aplicando-se subsidiariamente, as disposições da Lei Federal 8.666/93.

Na fase interna o processo foi instruído com o ofício número 249/2022 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, no qual o Secretário Municipal de Saúde, solicita futura e eventual contratação de empresa especializada na prestação de serviços de coleta, transporte, tratamento e destinação final de resíduos de serviços de saúde, mas conhecido como “lixo hospitalar”, do Hospital Municipal, Centro de Testagem e Aconselhamento – CTA, Centro de Especialidades Odontológicas – CEO, Unidade Básica de Saúde da Zona Rural – UBS ZONA RURAL, Unidades de SAÚDE DA Família da Zona Urbana e Postos de Saúde da Zona Rural, para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde de São Miguel do Guamá, fls. 01 dos autos.

Nessa fase, ainda foi elaborado o Termo de Referência e realizada a pesquisa de preços para prestação dos serviços, para identificação do valor estimado da licitação, para em seguida, ser elaborado o edital da licitação, no qual encontra-se definido o objeto do certame, os critérios de julgamento, e aceitação das propostas, as exigências de habilitação, as sanções aplicáveis, minuta da ata de registro de preços e do contrato.

Somado a isso, foi juntado aos autos o ato de designação da pregoeira, a determinação de abertura do processo licitatório pela autoridade competente, providências essas, que atendem o prescrito no art. 3º, incisos I a IV da Lei Federal 10.520/2022, art. 13, incisos I a III, art. 14 incisos I a V, art. 15 e art. 16 do Decreto Federal Nº 10.024/2019.

Ainda nessa fase, o processo foi intrudo com o edital e seus anexos e com o parecer da Assessoria Jurídica, que o analisou previamente e aprovou, conforme dispõe o art. 38, Parágrafo único da Lei. 8666/93.

A fase externa do pregão, teve início com a publicação do aviso do edital na imprensa oficial, oportunidade que houve a apresentação das propostas e documentos de habilitação da licitante que teve sua proposta aceita pela pregoeira, conforme prevê o art. 26 e parágrafos do Decreto Federal Nº 10.024/2019.

A sessão foi aberta pela pregoeira, que verificou as propostas apresentadas e desclassificou as que não estavam em conformidade com os requisitos estabelecidos no edital, e aceitou a que estava em conformidade, mediante argumentos fundamentados registrados no sistema, conforme consta da ata da sessão de abertura da licitação, fls. 340 a 345 dos autos.



Foi iniciada a fase de lances, sendo a disputa aberta e fechado, em seguida foi negociada a proposta e julgada, após verificação da documentação de habilitação.

Vários licitantes manifestaram a intenção de recorrer, entretanto a pregoeira com amparo no Art. 3º do Decreto 10.024/2019 e na jurisprudência recente, negou a manifestação de intenção de recorrer, e adjudicou a objeto ao licitante vencedor PRESERVE COLETORA DE RESÍDUOS SÓLIDOS LTDA.

Em análise detalhada dos autos, observa-se pequenas falhas na formação de alguns atos, que não comprometem a legalidade, entretanto, precisão ser sanadas e aplicadas na formação de atos de processos de licitações futuras, sendo as seguintes:

a) o edital da licitação apresenta algumas impropriedades técnicas na sua redação que precisão ser corrigidas, o que atribui-se a mania do copia e cola de outros editais, sem a devida correção;

b) no ato de designação da Pregoeira do Município de São Miguel do Guamá, precisa constar a sua equipe/membros de apoio, conforme dispõe o Decreto Federal Nº 355/2000 em seu art. 8º, inciso III, alinéa “d”, combinado com o Art. 13, inciso I do Decreto nº 10.024/2019;

CONCLUSÃO

Em que pese os argumentos e fundamentos jurídicos para rejeitar a manifestação da intenção de interposição de recursos, recomendando que antes da rejeição, sempre seja observado o disposto no Acórdão nº 399/2010-TCU/Plenário, no sentido de examinar se os motivos apresentados na intenção possuem, em tese, um mínimo de plausibilidade para o seu seguimento, em não possuindo, que o ato de rejeição seja fundamentado.

Mediante o exposto, devolvo os autos a pregoeira para prosseguir com os atos necessários para o encerramento da licitação, ou seja, a homologação e elaboração da Ata de Registro de Preços, e respectiva publicação desses atos na imprensa oficial.

Recomendo que seja providenciado a publicação resumida da homologação e da Ata no Portal Transparência, objetivando atender ao disposto no Art. 8º § 1º, IV da Lei nº 12.527/2011, bem como o envio de documentos mínimos do Pregão Eletrônico 00017/2023 (SRP), via Mural de Licitações, sempre dentro do prazo previsto em lei, a fim de atender a INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 22/2021/TCMPA, DE 10 DE DEZEMBRO DE 2021.

Finalizando, declaro que o Processo encontra-se revestido das formalidades legais, nas fases interna e externa da licitação na modalidade Pregão Eletrônico 00017/2023 (SRP), estando instruído com a documentação mínima exigida pelo art. 8º do Decreto nº 10.024/2019, e que ficará aprovado após realizadas as recomendações desta Controladoria.

São Miguel do Guamá, 09 de maio de 2023

RAIMUNDO SÁVIO BARROS BATISTA
Controlador Geral do Município
Decreto 020/2021